



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

LEI N° 2083 DE 17 DE MARÇO DE 2004

Cria no âmbito do Município, o Programa da Agenda 21 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

L E I:

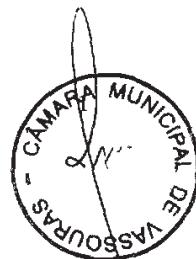
Art. 1º - Fica, através da presente Lei, criado o Programa Agenda 21 com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias a implementação da Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio/92, no Âmbito do Município de Vassouras /RJ.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo instituirá o Comitê Agenda 21.

§ 1º - O Comitê Agenda 21 será formado pelos seguintes segmentos da sociedade:

1 - Membros da Administração Municipal, com representante das:

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental;
- Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Legislativo: através dos Integrantes da sua Comissão de Meio Ambiente.



2 - Representantes dos empresários da indústria, do comércio e do setor agropecuário e sucroalcooleiro;

3 - Representantes da População, através das entidades representativas dos bairros;

4 - Representantes das entidades, sindicais dos trabalhadores, prioritariamente os sindicatos de trabalhadores rurais e de indústrias químicas;

5 - Representantes do Conselho do Meio Ambiente

6 - Representantes do IBAMA;

7 - Representantes do CETESB;

8 - Representantes das entidades não-governamentais ambientalistas sediadas no Município;

9 - Representantes das escolas de nível superior ligadas a área ambiental, desenvolvimento e urbanismo sediadas no Município.

§ 2º - O Comitê Agenda 21 deverá manter contatos e intercâmbio de informações, bem como ações permanentes com a Procuradoria e Curadoria do Meio Ambiente, que poderão ter assento no Comitê, se assim julgarem conveniente.

§ 3º - O Comitê Agenda 21 deverá, ainda, manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais da área do meio ambiente nos níveis Regional, Estadual e Nacional, com representações de empresários e trabalhadores, entidades ambientalistas e com outras Prefeituras no que se refere a ações que vão além da esfera de poder e da área Geográfica do Município.

§ 4º - As atividades do Comitê Agenda 21 serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestação de Serviços de relevante interesse no Município.

§ 5º - O Comitê Agenda 21 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação para elaborar seu regimento interno que deverá estabelecer;

1 - Coordenador e Secretário;

2 - Periodicidade de Reuniões;

3 - Comissões Temáticas;

4 - Secretaria Executiva.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Agenda 21:



1 - Elaborar o documento "Agenda 21", que consistirá em organizar, com base na "Agenda 21" produzida pela Conferência Rio-92 da ONU, as ações voltadas ao cumprimento desta no âmbito Município.

2 - Organizar um diagnóstico ambiental do Município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação ambiental do Município.

3 - Elaborar um Plano de Ação que contenha objetivos estratégicos, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ação de curto, médio e longo prazos, indicadores de projetos e programas para implantação, monitoramento avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos.

4 - Organizar um banco de dados sócio econômico ambiental do Município.

5 - Produzir relatórios sobre a situação do Município, com uso dos indicadores selecionados que mostrem as tendências ambientais e da qualidade do meio ambiente e avaliem os resultados alcançados com as ações implementadas.

6 - Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Programa Agenda 21.

7 - Divulgar publicamente todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa Agenda 21.

8 - Apoiar e promover a constituição de parcerias entre o Governo Municipal e os outros Setores Sociais, visando a implementação da Agenda 21.

9 - Sugerir, as autoridades municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município, medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações no meio ambiente e programas e treinamento e capacitação dos servidores municipais.

10 - Apoiar, estimular, organizar e buscar parcerias e patrocínios e eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados a implementação da Agenda 21.

Art. 4º - Para Fins previstos na presente Lei, Entende-se como:

1 - Comissões Temáticas: grupos de trabalho criados para pesquisas, fiscalizar, e verificar temas, ações e procedimentos



específicos a uma dada área do Município, elaborando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a implementação da Agenda 21.

2 - Banco de Dados Sócio Econômico Ambiental do Município: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar na implementação da Agenda 21 e as políticas públicas em geral devendo este banco de dados ser de acesso público e amplo a todo a cidade.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, instalar o Comitê Agenda 21 no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Publicação desta.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Prefeito Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 21 visando dar condições de participação da Sociedade.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, publicar, através do Decreto, o Regimento Interno e demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 21.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária e compatível com o Programa Agenda 21.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 17 de março de 2004.

José Alencar Soares Gomes
Presidente

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara.
Em, 17.03.2004-

Aparecida R. B. da Cruz
As. da Sec. Administrativa



específicos a uma dada área do Município, elaborando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a implementação da Agenda 21.

2 - Banco de Dados Sócio Econômico Ambiental do Município: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar na implementação da Agenda 21 e as políticas públicas em geral devendo este banco de dados ser de acesso público e amplo a todo a cidade.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, instalar o Comitê Agenda 21 no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Publicação desta.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Prefeito Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 21 visando dar condições de participação da Sociedade.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, publicar, através do Decreto, o Regimento Interno e demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 21.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária e compatível com o Programa Agenda 21.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 17 de março de 2004.

José Alencar Soares Gomes
Presidente

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara.
Em, 17.03.2004-

May
Aparecida R. B. da Cruz
Ass. da Sec. Administrativa

